



Publicado no Diário Oficial do
Município – DIO/VV

Em 24/04/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“Deus seja louvado”

LEI Nº 7.037 DE 22 DE ABRIL DE 2024.

**Altera para “JOSÉ SALLES FILHO
ZÉ PINDOBA” denominação de praça
pública no Bairro Jardim
Guadalajara, neste Município.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo: Faço saber que o Povo, por intermédio de seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada para “**JOSÉ SALLES FILHO ZÉ PINDOBA**” a denominação da praça “Dr. José Celso Cláudio” (Coordenadas UTM E:362849,010; N:7748767,054), localizada no Bairro Jardim Guadalajara, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 22 de abril de 2024.

ARNALDO BORGIO FILHO
Prefeito Municipal

Autoria: Vereador Bruno Lorenzutti



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 32003900320036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

LEI COMPLEMENTAR Nº 111 DE 23 DE ABRIL DE 2024.

Revoga a Lei Complementar nº 93/2022, e dá novas disposições sobre a Contribuição Previdenciária Suplementar do município de Vila Velha para instituição do Plano de Amortização do Déficit Técnico Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo: Faço saber que o Povo, por intermédio de seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O déficit técnico total do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha – RPPS será financiado em até 42 (quarenta e dois) anos, a partir do marco inicial estabelecido no plano de amortização previsto no cálculo atuarial, ano base 2022, conforme disposto no art. 55 e Anexo VI da Portaria MTP nº 1467/2022 de 02 de junho de 2022.

§ 1º O valor do déficit técnico atuarial referido no *caput*, bem como as alíquotas de contribuição suplementar foram definidos na reavaliação atuarial ano base 2022.

§ 2º As amortizações pelo Município de Vila Velha, do valor previsto neste artigo, por meio dos Poderes Executivo e Legislativo, serão efetuadas mediante a contribuição suplementar prevista em lei, incidente sobre a mesma base de cálculo das contribuições previdenciárias dos servidores ativos vinculados ao Fundo Previdenciário do RPPS, inclusive sobre a gratificação natalina, correspondente a uma alíquota de 5,42% (cinco, vírgula quarenta e dois por cento), conforme o Anexo Único desta Lei, a ser repassada ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha (ES) – IPVV.

Art. 2º Fica revogada a Lei Complementar nº. 093, de 06 de setembro de 2022.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Vila Velha, ES, 23 de abril de 2024.

ARNALDO BORGIO FILHO

Prefeito Municipal

Autoria: Poder Executivo.

ANEXO ÚNICO

2023	5,42%
2024	5,42%
2025	5,42%
2026	5,42%
2027	5,42%
2028	5,42%
2029	5,42%
2030	5,42%
2031	5,42%
2032	5,42%
2033	5,42%
2034	5,42%
2035	5,42%
2036	5,42%
2037	5,42%

2038	5,42%
2039	5,42%
2040	5,42%
2041	5,42%
2042	5,42%
2043	5,42%
2044	5,42%
2045	5,42%
2046	5,42%
2047	5,42%
2048	5,42%
2049	5,42%
2050	5,42%
2051	5,42%
2052	5,42%
2053	5,42%
2054	5,42%
2055	5,42%
2056	5,42%
2057	5,42%
2058	5,42%
2059	5,42%
2060	5,42%
2061	5,42%
2062	5,42%
2063	5,42%
2064	5,42%
2065	5,42%

LEI Nº 7.037 DE 22 DE ABRIL DE 2024.

Altera para "JOSÉ SALLES FILHO ZÉ PINDOBA" denominação de praça pública no Bairro Jardim Guadalajara, neste Município.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo: Faço saber que o Povo, por intermédio de seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada para "JOSÉ SALLES FILHO ZÉ PINDOBA" a denominação da praça "Dr. José Celso Cláudio" (Coordenadas UTM E:362849,010; N:7748767,054), localizada no Bairro Jardim Guadalajara, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 22 de abril de 2024.

ARNALDO BORGIO FILHO

Prefeito Municipal

Autoria: Vereador Bruno Lorenzutti.

LEI Nº 7.038 DE 22 DE ABRIL DE 2024.

Denomina de "Praça do Ciclista Augusto Nasser" praça pública situada no Bairro Praia de Itaparica, neste Município.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo: Faço saber que o Povo, por intermédio de seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "Praça do Ciclista Augusto Nasser" a praça pública conhecida como

